



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.672 DE 17 DE MARÇO DE 1.999**

“Autoriza a venda de bem imóvel no Jardim Rêmulo Zoppi.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

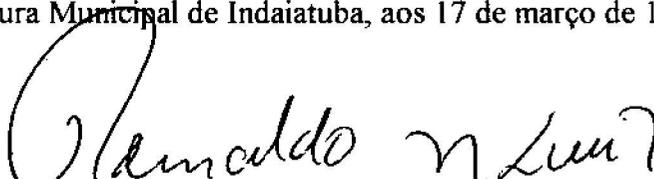
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior ao da avaliação da SEPLAN, acrescido de correção monetária, o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pelo Lote nº 31 da Quadra P do Loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no ponto de confrontação entre a Rua Eliza Alessio Martins e o lote 30, segue confrontando com o lote 30 por 25,23 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04 e 03 segue por 57,74 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 07/C, 07/B e 07/A da Quadra E do Loteamento Jardim Renata, segue por 55,64 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Eliza Alessio Martins segue por 8,15 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 834,96 m<sup>2</sup>.”

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o imóvel descrito neste artigo em vários lotes, desmembrados da área maior, por preço não inferior a R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), para pagamento à vista.

Art. 2º - A correção monetária a que se refere o artigo anterior corresponderá à variação do INPC do IBGE, a partir de 07 de dezembro de 1.998, até a data do efetivo pagamento do preço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**